

PROJETO DE LEI N° 1.191, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre o fornecimento de informações aos consumidores relativas às substâncias componentes de produtos alimentares industrializados, no âmbito do Distrito Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Ficam os estabelecimentos de comércio varejista do Distrito Federal que comercializem produtos alimentares industrializados, obrigados a dispor, no local de venda, de manual informativo sobre os componentes adicionados aos alimentos em geral, no processo industrial.

§ 1° Para os efeitos desta Lei, entende-se por componentes adicionados aos alimentos aqueles que, devidamente licenciados pelo Ministério da Saúde, não são encontrados na matéria prima *in natura* e que são adicionados no processamento industrial para alterar ou manter características organolépticas ou para conservar o produto por tempo determinado na embalagem.

§ 2° O manual elencando as substâncias registradas no Ministério da Saúde, devidamente decodificadas, destina-se à consulta dos consumidores interessados.

Art. 2º Compete ao Poder Executivo a elaboração do referido manual e seu fornecimento à rede comercial.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e oitenta dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de maio de 1999.